



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº XX.XXX**

**INSTRUÇÃO Nº XXX - CLASSE XXª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Arnaldo Versiani.

Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias e Câmara Legislativa para as eleições de 2010.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, *caput*, 32, § 3º; e 45, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Para a legislatura que se iniciará em 2011, a representação dos estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, observada a estimativa atualizada em 1º.7.2009 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, será a seguinte:

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS(AS)
São Paulo	70
Minas Gerais	55
Rio de Janeiro	44
Bahia	40
Rio Grande do Sul	30
Paraná	29
Pernambuco	24
Ceará	23
Pará	20
Maranhão	17
Santa Catarina	17
Goiás	16
Paraíba	10
Espírito Santo	10
Piauí	9
Alagoas	9
Rio Grande do Norte	9
Amazonas	9
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
Distrito Federal	8
Sergipe	8
Rondônia	8
Tocantins	8
Acre	8
Amapá	8
Roraima	8
<b>Total</b>	<b>513</b>

Art. 2º Em relação à Câmara e Assembleias Legislativas, a legislatura a ser iniciada em 2011 terá o seguinte número de deputados(as):

### **CÂMARA E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS**

<b>ESTADO</b>	<b>NÚMERO DE DEPUTADOS(AS)</b>
São Paulo	94
Minas Gerais	79
Rio de Janeiro	68
Bahia	64
Rio Grande do Sul	54
Paraná	53
Pernambuco	48
Ceará	47
Pará	44
Maranhão	41
Santa Catarina	41
Goiás	40
Paraíba	30
Espírito Santo	30
Piauí	27
Alagoas	27
Rio Grande do Norte	27
Amazonas	27
Mato Grosso	24
Mato Grosso do Sul	24
Distrito Federal	24
Sergipe	24
Rondônia	24
Tocantins	24
Acre	24
Amapá	24
Roraima	24
<b>Total</b>	<b>1057</b>

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

MINUTA